DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.899 DE 23 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA, DESIGNA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA COMO INSTÂNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SUA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), proposta pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e a Política Estadual de Mudanças Climáticas, instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e para preservar as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que as políticas setoriais do Município passem a internalizar, tanto ações de redução de emissões de gases de efeito estufa quanto ações de adaptação aos impactos da mudança do clima, em seu planejamento, operação e quadro normativo;

CONSIDERANDO que a transversalidade da agenda climática demanda ação intersetorial e multidisciplinar, a fim de reduzir as desigualdades aceleradas pelos impactos da mudança do clima e prover a distribuição justa e inclusiva de seus benefícios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do Município de José Bonifácio, o contexto de emergência climática global e os riscos dele decorrentes para o território e a população do Município, comprometendo-se o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas de mitigação e adaptação necessárias à promoção de um clima seguro.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade das gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros, diretriz que orientará a elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática de que trata este Decreto.

§ 2º. O reconhecimento de que trata o caput possui natureza político-programática e não se confunde com a situação de emergência ou o estado de calamidade pública disciplinados pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja decretação, quando cabível, dependerá de ato próprio, específico e devidamente motivado.

Art. 2º. Fica o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA designado como instância consultiva responsável por acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática e dos demais atos relacionados às mudanças do clima no âmbito do Município de José Bonifácio, observadas as competências que lhe são atribuídas por sua lei de criação.

Parágrafo único: O órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil participará da elaboração e implementação do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, em conjunto com o COMMA, especialmente quanto ao mapeamento de riscos e vulnerabilidades climáticas do território municipal.

Art. 3º. O Município empenhará esforços para promover a transição para uma economia socioambientalmente sustentável e justa, com vistas à redução das emissões de gases de efeito estufa em seu território.

§ 1º. As ações mencionadas no caput deste artigo deverão constar do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática.

§ 2º. Sem prejuízo da revisão de que trata o art. 4º deste Decreto, o cumprimento das metas do Plano será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, mediante relatório de acompanhamento a ser apresentado ao COMMA a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º. O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática será formalmente revisto nas mesmas ocasiões em que ocorrerem as revisões do Plano Diretor do Município, observado o prazo mínimo decenal previsto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de revisão antecipada sempre que houver alteração relevante no cenário climático municipal ou determinação legal superveniente.

Art. 5º. O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática de José Bonifácio será elaborado com base técnica no Guia para Elaboração de Planos de Adaptação e

Resiliência Climática, 2ª edição revisada, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, ou em suas edições posteriores, sem prejuízo da adoção de outras referências técnicas e científicas pertinentes e da autonomia municipal para adaptar as diretrizes estaduais às peculiaridades locais.

Art. 6º. A coordenação dos trabalhos necessários à efetivação deste Decreto ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá contar com o apoio técnico de servidores de outras Secretarias Municipais e do COMMA, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A execução deste Decreto não implica criação de cargos, funções ou despesa obrigatória de caráter continuado, correndo eventuais despesas necessárias à sua efetivação por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, observado, no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de julho de 2026.

MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração

.....

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

DECRETO Nº 3.900 DE 23 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, COMBATE E PREVENÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUBSTITUIÇÃO POR ESPÉCIES NATIVAS, REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIES INVASORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da biodiversidade local e dos ecossistemas naturais contra os impactos das espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO os prejuízos ambientais causados por gramíneas invasoras que aumentam a biomassa e combustível e intensificam queimadas;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as ações municipais às políticas estaduais, nacionais e internacionais de conservação ambiental;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui os procedimentos de controle, combate e prevenção de espécies exóticas invasoras no Município de **José Bonifácio**, estabelece diretrizes para a substituição por espécies nativas, regulamenta a comercialização de espécies invasoras no Município de **José Bonifácio**.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - Espécie exótica invasora: espécie que não é nativa do ecossistema local, introduzida de forma intencional ou acidental que causa alterações ecológicas significativas, prejudicando a biodiversidade local;

II - Controle: conjunto de ações destinadas a contenção, manejo, ou erradicação de espécies exóticas invasoras;

III - Substituição Ecológica: plantio de espécies nativas em substituição às invasoras removidas, com o objetivo de restaurar a funcionalidade ecológica local.

Art. 3º. O Serviço de Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pela emissão de autorizações para a supressão de espécies exóticas invasoras no Município de **José Bonifácio**.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Art. 4º. As espécies exóticas invasoras consideradas por este decreto estão listadas no **Anexo Único**. Essa lista será revisada a cada dois anos com base em estudos técnicos e pareceres científicos.

Art. 5º. Fica proibido o plantio das espécies listadas no **Anexo Único** em áreas públicas e privadas no município;

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais municipais que comercializam espécies exóticas serão formalmente informados sobre o presente decreto, tendo ciência das diretrizes estabelecidas para o combate e a prevenção da proliferação de espécies exóticas invasoras. Embora não seja proibida a venda dessas espécies, os comerciantes deverão adotar práticas e medidas adequadas para garantir que a sua comercialização não contribua para a disseminação dessas espécies no ambiente natural, conforme as orientações e regulamentações previstas.

Art. 6º. A remoção das espécies exóticas invasoras será autorizada nos seguintes termos:

§1º. Em imóveis públicos e particulares, a remoção das espécies constantes do **Anexo Único** será isenta de compensação ambiental.

§2º. Quando localizada em calçadas, a remoção será condicionada à compensação com o plantio de um exemplar arbóreo nativo indicado pelo órgão ambiental municipal.

§3º. Em áreas de fragmentos de vegetação nativa, a remoção deverá ser acompanhada por plano de manejo elaborado por profissional habilitado.

§4º. Este decreto não se aplica para casos de invasoras localizadas em áreas de preservação permanente – APP, estes casos deverão obedecer às normas de licenciamento ambiental, de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 7º. O município desenvolverá estratégias específicas para o controle de gramíneas exóticas invasoras que aumentam a biomassa combustível em áreas suscetíveis a queimadas, sendo que essas estratégias incluirão:

I – Monitoramento contínuo das áreas afetadas;

II – Manejo periódico para redução de biomassa acumulada;

III – Substituição gradual por espécies nativas adaptadas ao ecossistema local.

Art. 8º. A autorização para o corte ou manejo das espécies invasoras deverá ser solicitada por meio dos seguintes documentos:

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

I - Documento do proprietário ou responsável legal;

II - Fotografias atualizadas do local;

III - Declaração do compromisso compensatório (quando aplicável).

§1º. A autorização será precedida de vistoria técnica por responsável do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º. O município promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre os impactos das espécies exóticas invasoras e incentivará o uso de espécies nativas em projetos paisagísticos e reflorestamentos urbanos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de julho de 2026.

MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Anexo único

Lista de Espécies Exóticas Invasoras

Espécie	Nome Científico	Origem	Bioma Afetado	Impactos
Cinamomo	***Melia azedarach***	Ásia	Cerrado, Mata Atlântica, Sul do Brasil	Altamente adaptável, frutos tóxicos para a fauna, domina áreas abertas.
Leucena	***Leucaena leucocephala***	América Central	Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica	Crescimento agressivo, alelopatia (inibe crescimento de outras plantas).
Pinheiro (Pinus)	***Pinus spp.***	América do Norte / Europa	Campos Sulinos, Cerrado	Forma monoculturas, altera o solo, suprime espécies nativas, afeta o regime hídrico.
Espatódea	***Spathódea campanulata***	Africa	Mata Atlântica e Cerrado	Pode se proliferar rapidamente e competir com espécies nativas. atrair polinizadores como abelhas e beija-flores, mas seu néctar e pólen podem ser tóxicos para algumas espécies, causando danos às populações locais.
Falsa-murta	***Murraya paniculata***	Sudeste Asiático	Adaptação em todos os biomas brasileiros	hospedeira do inseto transmissor do Huanglongbing (HLB), também conhecido como "greening", uma doença grave que afeta plantações de laranja, limão, tangerina e outras frutas cítricas.
Uva do Japão	***Hovenia dulcis***	Nativa do leste da Ásia: China, Península Coreana e Japão.	Mata Atlântica, cerrado e Amazônia	A espécie pode se multiplicar rapidamente e, por ser pouco exigente em relação ao solo e ter baixa incidência de pragas, ela compete com espécies nativas e domina áreas de regeneração natural.
Trocate	***Ligustrum lucidum***	China	Todos os biomas brasileiros, com maior incidência na Mata Atlântica	Sua natureza adaptável e crescimento rápido permitem que ele desloque espécies nativas, alterando a estrutura e composição das comunidades vegetais. Além disso, a produção de frutos tóxicos por essa espécie pode representar um risco para a fauna local e até mesmo para humanos.

Prefeitura de José Bonifácio SP
Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Arvore guarda chuva	***Schefflera actinophylla Schefflera arboricola***	Florestas tropicais da Austrália, Nova Guiné e Java.	é considerada invasora em algumas regiões do Brasil, especialmente em áreas de Mata Atlântica,	A ingestão ou contato com a planta pode causar irritação na pele, boca, lábios e língua, além de problemas gastrointestinais como vômitos, diarreia e, em casos graves, dificuldade respiratória, especialmente em crianças e animais de estimação.
Nim	***Azadirachta indica***	India e Myanmar	Asiática	alta capacidade de adaptação e toxicidade para alguns animais, como abelhas e pássaros polinizadores, podem desequilibrar ecossistemas e reduzir a biodiversidade

DECRETO Nº. 3.901, DE 23 DE JULHO DE 2026.

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 4 DE OUTUBRO DE 2026, EM PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº. 4.737, de 15 de julho de 1.965;

DECRETA:

Art. 1º. As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I – a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 4 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6(seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7(sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º. Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados; dias 03 de outubro, primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º. Às servidoras e os servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos

mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD).

Art. 6º. Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes aos primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e todas a demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, ser for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º. No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantém-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º. A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de julho de 2026.

MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário de Administração Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 138, DE 22 DE JULHO DE 2026

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que, a aposentadoria compulsória de servidor celetista aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, decorre da aplicação do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e do art. 2º, da Lei Complementar nº. 152/2015;

CONSIDERANDO, assim, que o desligamento do servidor empregado em tal situação deriva de norma constitucional, configurando, destarte, causa de extinção regular do vínculo de emprego, e por conseguinte, não se confundido com a dispensa imotivada;

CONSIDERANDO que, inclusive, as normas legais supracitadas encontram–se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que o Servidor Municipal Senhor **EDSON APARECIDO MOREIRA**, CTPS nº. 0011672, Série 00239 SP, Fiscal de Tributação, dos quadros da Municipalidade, completou a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos no dia 22 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o Senhor **EDSON APARECIDO MOREIRA**, Matrícula nº. 007723, detentor do emprego permanente de Fiscal de Tributação, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 23 de julho de 2007, conforme Portaria 099/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 22 de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE JULHO DE 2026,

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, a pedido, a Senhora **VANESSA VIVIANE FONTANEZI,** Matrícula nº. 010406, detentora do emprego permanente de **Agente de Organização Escolar**, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 19 de fevereiro de 2024, conforme Portaria de Contratação nº. 056/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 23 de julho de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
JOÃO PAULO CAZELOTO
Secretário Municipal de Administração

.....